



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 064/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe acerca da Qualificação, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, como Organizações Sociais, de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área da saúde, bem como, estabelece critérios à sua seleção, à formalização de Contrato(S) de Gestão, à execução e fiscalização destes, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 064/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe acerca da Qualificação, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, como Organizações Sociais, de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área da saúde, bem como, estabelece critérios à sua seleção, à formalização de Contrato(S) de Gestão, à execução e fiscalização destes, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Educação, Saúde e Assistência, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

II – VOTO DO RELATOR

O Município possui competência privativa para dispor sobre assunto de interesse local nos termos do Art. 30, I, da CF/88 e competência comum para cuidar da saúde e assistência pública conforme Art. 23, II, da CF/88, e o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 1.923/DF fixou o entendimento de que a prestação de serviços públicos de saúde por Organizações Sociais mediante Contrato de Gestão é constitucional, visto que a saúde é dever do Estado mas não de execução exclusiva estatal, admitindo a participação complementar do terceiro setor, havendo no PL 064/2026 expressa preservação da titularidade pública do serviço, cabendo ao Município a regulação, planejamento, controle e fiscalização, matéria que foi aperfeiçoada com a apresentação das Emendas Modificativas nº 1 e 2, todas aprovadas por esta Comissão, por reforçarem os mecanismos de governança, integridade, transparência, controle social e avaliação de metas.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis, ficando por ora dispensada a redação final.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade da matéria em apreço, deixando para a douta Comissão de Educação, Saúde e Assistência a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2026.

Douglas Rodrigo Gerviack
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 064/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe acerca da Qualificação, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, como Organizações Sociais, de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área da saúde, bem como, estabelece critérios à sua seleção, à formalização de Contrato(S) de Gestão, à execução e fiscalização destes, e dá outras providências.

RELATOR: Ver. Douglas Rodrigo Gerviack

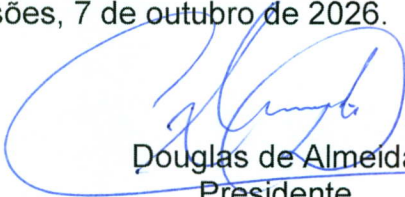
PARECER N.º 084/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Nelson de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 2026.


Douglas de Almeida
Presidente


Nelson de Oliveira
Membro